



Orientação Normativa nº 06, de 03 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, conferidas pelos incisos I e III do § 1º do art. 92 da Lei Orgânica do Município, pela Lei Municipal nº 12.996/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Uberaba, pelo Decreto Municipal nº 3.386/2019, que regulamenta as atribuições da Procuradoria-Geral do Município (PROGER), e com fundamento na Portaria nº 006 de 20 de novembro de 2025, que institui a emissão de Orientação Normativa (ON) pela PROGER, no âmbito consultivo-administrativo da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa;

EMENTA: FUNÇÃO CONSULTIVA DA PROCURADORIA GERAL. DELIMITAÇÃO DE COMPETÊNCIA. DESNECESSIDADE DE NOVA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA EM CASO DE RECOMENDAÇÕES ANTERIORES. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS É DO ÓRGÃO ASSESSORADO. INEXISTÊNCIA DE DEVER FUNCIONAL DO ÓRGÃO CONSULTIVO.

Fundamentação legal: Princípios da Administração Pública, artigo 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade e eficiência; da segregação de funções, artigos 5º e 7º da Lei Federal nº 14.133/2021; das atribuições da Procuradoria Geral (PROGER), artigo 10, incisos I e IX da Lei Municipal nº 12.996/2018; e com fundamento no Decreto Municipal nº 4.893/2015, que estabelece normas para recebimento e cadastro de papéis e documentos, instauração e tramitação de processos.



Enunciado:

1 - Não cabe nova análise e manifestação da Procuradoria-Geral do Município, após expressar seu juízo conclusivo de recomendações em consultas, aprovação acerca das minutas de editais e contratos, ou em aditivos, em cada caso concreto, para fiscalizar o cumprimento dessas recomendações ofertadas, salvo se houver alteração fática ou jurídica relevante.

2- Uma vez emitida a manifestação jurídica, encerra-se a competência funcional do órgão consultivo na questão posta. Cabe ao gestor público a decisão final e, com isso, a responsabilidade exclusiva pela implementação das recomendações e pela verificação de sua conformidade nos atos subsequentes.

3 - O retorno dos autos ao órgão jurídico para simples conferência do cumprimento de recomendações anteriormente expedidas deve ser evitado, ressalvadas as hipóteses em que surja nova dúvida jurídica relevante ou alteração substancial do objeto que justifique nova análise.

4 - A responsabilidade pela fiel execução do ato administrativo, em conformidade com as orientações jurídicas, é do órgão assessorado, nos termos do princípio da segregação de funções e da eficiência administrativa.

Exposição de motivos:

1. Objeto e Justificativa: A presente Orientação Normativa visa replicar no âmbito da PROGER a Boa Prática Consultiva nº 05 (BPC nº 05) da Advocacia Geral da União (AGU). O objetivo é delimitar claramente as fronteiras entre a função consultiva (emissão de parecer) e a função executiva (gestão e fiscalização), evitando a sobrecarga desnecessária do órgão jurídico com tarefas de mera conferência administrativa.



2. Eficiência Administrativa: O retorno sistemático de processos à PROGER apenas para "visto de cumprimento" gera morosidade e desvia os Procuradores de suas funções essenciais de análise jurídica complexa. A BPC nº 05 da AGU reconhece que, uma vez orientado o gestor, a responsabilidade pela execução passa a ser inteiramente deste.

3. Alinhamento Institucional: Ao adotar os padrões do Manual de Boas Práticas da AGU, a PROGER eleva seu nível de governança, garantindo que a atuação consultiva seja estratégica e não meramente burocrática, em total sintonia com os princípios da Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021).

4. Conclusão: A edição desta ON proporcionará maior celeridade aos processos administrativos do Município e reforçará a responsabilidade do gestor na condução dos atos executivos, em conformidade com o ordenamento jurídico.

Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, MG, 03 de junho de 2026.

Mariana de Almeida Guapo
Procuradora Adjunta do Município

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Procurador-Geral do Município